

Of. nº 404/2024/SEMASA/LSS

Lages, 12 de junho de 2024.

Ao Sr. Guilherme Zanoni  
Diretor de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Lages/SC

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE N° 167/2023

**REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES ATÉ O ATERRO DO MUNICÍPIO DE LAGES/SC**

Prezado,

Vimos por meio deste, encaminhar o pedido de esclarecimento enviado pela empresa CTA Empreendimentos:

**1 - Primeiramente, atento às divergências quanto ao número de coletores exigidos no Termo de Referência e o adotado na composição de preços. No termo de referência pede o seguinte: totalizando 37 (trinta e sete) coletores e 16 (dezesesseis) motoristas, adicionados 15% de reserva técnica como pede no Anexo I\_9 - Memorial de Cálculo. Porém na composição de preços unitários foi apresentado 46 (quarenta e seis) coletores, adicionados de 8 (oito) coletores reservas.**

**2 - Outra incongruência encontrada na composição de preços unitários está nos valores dos salários, ocorrendo divergência nos valores atribuídos a uma mesma função. Por exemplo.**

**Para o coletor, que possui salário mensal de R\$ 1.521,00, a partir da divisão do salário mensal por 220 horas, os coletores ficaram com salários divergentes.**

**Coletor diurno com salário de R\$ 1.520,20 e coletor noturno com salário de 1.036,50, como segue:**

**Quanto ao motorista, os mesmos aparecem com salário mensal compatível com o salário-base, porém o salário horário divergentes, como segue:**

**Lembrando, que caso seja tratada a contratação do funcionário de forma horária, o valor de Encargos Sociais sofre alteração, não sendo a mesma porcentagem de uma contratação mensal.**

**3 - Outra inconsistência encontrada foi em relação ao valor do vale alimentação do Gerente Operacional. Provavelmente por erro na fórmula, atribuiu-se um valor de R\$ 8.513,70 mensais de vale alimentação para o gerente. Por equívoco foi multiplicado o total de 26 dias pelo valor do vale alimentação mensal, como segue:**



**Secretaria Municipal de Águas e Saneamento**

**4 - No Termo de referência é pedido a inclusão de um veículo utilitário para apoio, como segue: Porém, na composição de preços unitários, em todos os custos atribuídos ao veículo de apoio, ele aparece com quantitativo de 0,5, atribuindo somente metade dos valores do mesmo.**

**5 - Foi verificado também que os dados de entrada do arquivo xls. disponibilizado possui divergências com alguns valores atribuídos na composição de preços.**

**Por exemplo, a quantidade de coletores nos dados de entrada diverge do atribuído na composição de preços, isso impacta nos quantitativos adotados para os EPIs e fardamentos, sendo esses relacionados a quantidade de coletores que está referido nos dados de entrada, divergente da quantidade atribuída no custo de mão-de-obra direta.**

**6 - Por fim, a tabela de Encargos Sociais apresentada no "Anexo I\_9 - Memorial de Cálculo" mostra um valor de 71,80%. Divergente do valor apresentado na composição de preços, onde é atribuído 71,70%, como segue:**

**R: Considero que todos os itens acima, foram corrigidos com a nova publicação.**

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

**Liandra Sartor da Silva  
Engenheira Ambiental e Sanitarista  
Diretora de Saneamento e Resíduos Sólidos**